

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE LIMPEZA DE VIAS MUNICIPAIS PÚBLICAS E PASSEIOS DO
CONCELHO DE MACHICO**

Entre:-----

MUNICÍPIO DE MACHICO, pessoa coletiva n.º 511 239 440, com sede ao Largo do Município, Machico, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Machico, no uso de competência própria, e em harmonia com o n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Público, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

e: -----

OBRACENTIMETRO - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA., contribuinte fiscal número 511 123 159, com sede à Estrada de São Lourenço nº 147, 9200-034 Caniçal, Concelho de Machico, neste ato representada por José Paulo Nunes de Viveiros, na qualidade de gerente com poderes para o ato, comprovados por certidão permanente do registo comercial, adiante designado por Segundo Outorgante. -----

Celebra-se o presente contrato de prestação de serviços, na sequência do procedimento pré contratual iniciado por despacho da Presidência da Câmara Municipal de Machico, datado de 02/10/2024 e adjudicado em 21/10/2024, data em que se aprovou ainda a minuta do contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

O contrato tem como objeto a prestação de serviços de limpeza de vias municipais públicas e passeios do Concelho de Machico, conforme convite e respetivo Caderno de Encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzido e propostas apresentadas pelo Segundo Outorgante. -----

Cláusula 2.ª

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos em vigor, os gestores do contrato designados pelo Primeiro Outorgante são: -----

que assumirão as funções que sejam definidas pela entidade adjudicante, bem como as que resultem das disposições legais aplicáveis. -----

Cláusula 3.ª

1 – Pela execução dos trabalhos identificados na cláusula 1.ª, o Primeiro Outorgante compromete-se a pagar ao Segundo Outorgante até ao valor máximo de 107.202,68€ (cento e sete mil, duzentos e dois euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com a proposta apresentada. -----

2 – O preço referido no número anterior, acresce IVA conforme legislação em vigor, e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante. -----

3 – De acordo com o artigo 300.º do Código dos contratos públicos, não há lugar à revisão de preços, mantendo-se inalterável o preço contratual durante toda a vigência do contrato. -----

Cláusula 4.ª

O encargo total resultante do presente contrato será satisfeito pela seguinte dotação do orçamento em vigor: Classificação Orgânica 0103, Classificação Económica 020202, com o cabimento n.º 861/2024, de 23/09/2024 e compromisso n.º 1141/2024, de 18/10/2024, do orçamento municipal em vigor. -----

Cláusula 5.ª

O contrato terá uma vigência de 12 (doze) meses a contar da data da outorga do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e do disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 6.ª

O pagamento será realizado conforme estipulado na Cláusula 23.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 7.ª

É dispensada a prestação da caução, nos termos do n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 8.ª

Todas as faturas devem ser emitidas em nome do Município de Machico, conforme estipulado na Cláusula 24.ª do Caderno de Encargos -----

Cláusula 9.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir em matéria de confidencialidade e proteção de dados pessoais, o estipulado na Cláusula 17.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 10.ª

1 – O Segundo Outorgante cumprirá, integralmente, as condições técnicas do Caderno de Encargos e respetivo Ofício Convite. -----

2 – Tudo o que não se encontrar previsto, no presente Contrato, no programa de procedimento e Caderno de Encargos, será regulado, supletivamente, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e Lei 31/2021 de 21 de maio e subsidiariamente a demais legislação subsidiária. -----

Cláusula 11.ª

O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, com um aviso prévio de trinta (30) dias, em caso de incumprimento ou cumprimento deficiente, por parte do Segundo Outorgante, sem que, de tal facto resulte qualquer direito de indemnização para o adjudicatário. -----

Cláusula 12.ª

O Primeiro Outorgante poderá ainda rescindir o presente contrato, imediatamente, sem direito a quaisquer indemnizações, em caso de falência do Segundo Outorgante, sem prejuízo de, igualmente, acionar os meios legais para o ressarcimento dos eventuais prejuízos que de tal advenham. -----

Cláusula 13.ª

Para as questões emergentes do presente Contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com renúncia prévia a qualquer outro. -----

Seguidamente, pelo legal representante do Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente Contrato nas condições atrás exaradas, declarando serem estas do seu perfeito conhecimento. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao cumprimento integral da Cláusula 5.ª deste contrato. -----

O 1º Outorgante

[Assinatura
Qualificada]

Ricardo Miguel
Nunes Franco

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Ricardo
Miguel Nunes Franco
Dados: 2024.10.28
10:59:16 Z

MUNICÍPIO DE MACHICO

O 2º Outorgante

**JOSE PAULO
NUNES DE
VIVEIROS**

OBRACENTIMETRO - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.

Assinado de forma
digital por JOSE PAULO
NUNES DE VIVEIROS
Dados: 2024.10.25
14:19:34 +01'00'